Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 371/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8735/2013
PROTOCOLO	: 1419656
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 22/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 9/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS REGIMENTAIS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 22/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 9/2013, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Marchiori & Marchiori Ltda - ME, objetivando a locação de veículos, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-250/2016 (peça 38), que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 22/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8857/2019 (peça 60), que declarou irregular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito, Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, bem como a prefeita, Sra. Ilda Salgado Machado, com multas regimentais nos valores correspondentes a 80 (oitenta) UFERMS e a 30 (trinta) UFERMS, respectivamente.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2145, edição do dia 31 de julho de 2019, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-15138/2019 e INT-Cartorio-15139/2019, o ex-prefeito de Fátima do Sul, Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, e a prefeita, Sra. Ilda Salgado Machado, compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8857/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 69 e 70).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13167/2020 (peça 71), certificou que as multas aplicadas ao Senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior e à Senhora Ilda Salgado Machado, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8857/2019, foram objetos de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e estão devidamente quitadas.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc